



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

02

MENSAGEM Nº 025/2025.

Ibiúna, 16 de maio de 2025.

SENHOR PRESIDENTE:

• Leia-se em Sessão.

• Cópias aos Sdcs.

• As comissões.

Ibiúna, 20/05/25


Prefeito

Tenho a honra de por intermédio de Vossa Excelência, encaminhar à consideração da Nobre Câmara Municipal a presente Proposição, sob o nº 025, desta data, que tem por objetivo dar denominação a uma estrada no Bairro Cupim e dá outras providências, prestando com isso uma homenagem à família e facilitar a localização e a vida dos moradores, com entrega de contas pelos Correios, além da ligação de energia elétrica no local, saneamento da SABESP.

Em assim sendo, solicitamos que a presente proposição seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Sem mais para o momento renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº **090**


MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO

Recebido em 19 de 05 de 2025

Prefeito Municipal

Prazo Venc. em de de

Recebido por 

EXMO. SR.

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES.

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.

Câmara Municipal da Estância
Turística de Ibiúna

Recebido em 19/05/2025


Secretaria Administrativa



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

090

33

PROJETO DE LEI Nº 025 DE 16 DE MAIO DE 2025.

"Dispõe sobre denominação de uma Estrada no Bairro Cupim e dá outras providências."

MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada como "**ESTRADA MUNICIPAL YOSHIHISA SUGUIMOTO**", a estrada que tem seu início localizado no encontro do final da Rua Teruo Kinoshi – Lei Municipal nº 712/2001, com início da Estrada Municipal Luiza Vieira Gonçalves, deste, segue numa extensão de 3.000,00 metros, largura de 9,00 metros, totalizando uma área de 27.000,00 m². Seguindo em direção ao Km 9 + 290,00 metros, da Rodovia Presidente Dr. Tancredo de Almeida Neves – Decreto nº 158/1985, local conhecido como "Córrego", ao longo da referida denominação, passa em frente a várias propriedades, tendo como referência o Condomínio Chácara Sete Lagos, que está localizado ao lado direito da Estrada Municipal Yoshihisa Sugimoto, conforme croqui em anexo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS
16 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2025.**


MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito do Municipal

PROJETO P/ FINS DE DENOMINAÇÃO ESTRADA / RUA

094

LOCAL: BAIRRO CUPIM – MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA-SP.

DENOMINAÇÃO ABAIXO:

- **ESTRADA MUNICIPAL YOSHIHISSA SUGUIMOTO**

ESTRADA MUNICIPAL YOSHIHISSA SUGUIMOTO, tem seu início localizado no encontro do final da RUA TERUO KINOSHI – LEI MUNICIPAL nº712 / 2.001, com início da ESTRADA MUNICIPAL LUIZA VIEIRA GONÇALVES, deste, segue numa **extensão de 3.000,00 metros, largura de 9,00 metros, totalizando uma área de 27.000,00 m²**. Seguindo em direção ao KM 9 + 290,00 metros, da RODOVIA PRESIDENTE DRº TANCREDO DE ALMEIDA NEVES – DECRETO nº158 / 1.985, local conhecido como “CÓRREGO”, ao longo da referida denominação, passa em frente a várias propriedades, tendo como referência o CONDOMÍNIO CHÁCARA SETE LAGOS, que está localizado ao lado direito, da **ESTRADA MUNICIPAL YOSHIHISSA SUGUIMOTO**.

IBIÚNA, 16 DE MAIO DE 2.025


HELIO ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA
TÉCNICO EM AGRIMENSURA
CARTOGRAFIA GEODÉSIA
ESPECIALIZAÇÃO EM GEORREFERENCIAMENTO
CRT - SSP/SP - CFT DR nº 4633462784-8

PRC ETO DE DENOMINAÇÃO DE ESTRADA



PROJEÇÃO UNIVERSAL TRANSVERSA
DE MERCATOR - UTM
SIRG: SIRGAS 2000
MC: 48° W
VÉRTICE: 10
Lat: 22°44'55.55" S
Long: 47°10'05.674" W
K: 1.0002293
CM: 0°12'23.834"
Declinação Magnética de: -21°46'09"
na data: 05/05/25
com variação anual de: -0°06'38"

RODOVIA JÚLIO DALL FABRO

← P/ VARGEM DO SALTO

KM 8 + 500,00 metros

P/ IBIÚNA →

LEI MUNICIPAL nº 508 / 1.999

RUA TERUO KONISHE
LEI MUNICIPAL nº 712 / 2.002
EXTENSÃO 1 KM

ESTRADA MUNICIPAL
LUIZA VIEIRA GONÇALVES

HÉLIO ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA

TÉCNICO EM AGRIMENSURA

E CARTOGRAFIA GEODESIA

ESPECIALIZAÇÃO EM GEORREFERENCIAMENTO

CRT SSP/SP - CFT BR nº 7506643286-8

RESPONSÁVEL TÉCNICO

DENOMINAÇÃO DE ESTRADA

● ESTRADA MUNICIPAL YOSHIHISSA SUGUIMOTO

EXTENSÃO: 3.000,00 m LARGURA: 9,00 m

ÁREA TOTAL: 27.000,00 m²

CONDOMÍNIO
CHÁCARA SETE LAGOS

LOCAL: BAIRRO DO CUPIM MUNICÍPIO DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA-SP

IBIÚNA, 16 DE MAIO DE 2.025

← P/ B^a MURUNDU

KM 9 + 290,00 metros

P/ IBIÚNA →

RODOVIA PRESIDENTE DR^o TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

DECRETO nº 158 / 1.985

105



1149002PV000000023486322R

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME
YOSHIHISSA SUGUIMOTO

CPF

154.016.348-20

MATRÍCULA

114900 01 55 2022 4 00032 192 0014188 85

SEXO

Masculino

COR

Amarela

ESTADO CIVIL E IDADE

Casado - 81 anos

NATURALIDADE

Coroados - SP

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

8.068.686-2 SSP/SP

ELEITOR

Sim

RESIDÊNCIA E FILIAÇÃO

Endereço: Rua Crateus, 340

Bairro: Curral Cidade: Ibiúna - SP

ITU SUGUIMOTO

HISSANAO SUGUIMOTO

DATA E HORA DE FALECIMENTO

Quatro de novembro de dois mil e vinte e dois - 09:47h

DIA

04

MÊS

11

ANO

2022

LOCAL DE FALECIMENTO

Hospital Unimed, Rua Dr. Jose Juní Filho, 130, Jardim Esther, São Roque-SP

CAUSA DA MORTE

Arritmia cardíaca, Hemorragia Subaracnóidea Aguda, Hipertensão Arterial Sistêmica, Diabetes Mellitus

SEPULTAMENTO / CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)

Cemitério Parque da Figueira, Ibiúna/SP

DECLARANTE

Valter Takashi Sugimoto (filho)

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Paulo Rubens Torquato Lima - CRM: 132594

AVERBAÇÕES / ANOTAÇÕES A ACRESCEER

Nascido em 28/02/1941. Óbito lavrado em 07/11/2022, no livro C nº 32, à folha nº 192F, sob o nº 14188. Era casado com KAZUMI SUZUKI SUGUIMOTO, cujo casamento foi lavrado no OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - BREJO ALEGRE - SP, livro B-02, às fls. 91, sob nº 379, em 07 de maio de 1966. Deixa quatro (04) filhos: Laercio Yoshimassa Sugimoto - 55 anos, Wagner Yassuhiro Sugimoto - 53 anos, Valter Takashi Sugimoto - 51 anos e Cristiano Kiyoshi Sugimoto - 49 anos. Não deixa bens a inventariar; não deixa testamento conhecido. Nada mais me cumpria certificar.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

Nada consta.

REGISTRO CIVIL E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE
DA COMARCA DE IBIÚNA ESTADO DE SÃO PAULOLUZINETE FERREIRA DE SOUSA MENEZES
OFICIAL DESIGNADA

IBIÚNA/SP

AV. FORTUNATINHO, 125 - CENTRO, IBIÚNA/SP

Telefone: (15) 3248-3262

contato@registrocivilibiuna.com.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Ibiúna, 09 de novembro de 2022.

Elis de Freitas Santos Godinho

Registro Civil das Pessoas Naturais e Interdições e Tutelas Comarca de Ibiúna - SP
Av. Fortunatinho, 125ELIS DE FREITAS SANTOS GODINHO
ESCREVENTE AUTORIZADA

Isenta de custas e emolumentos.

Conferente: Elis (56)

114900 - AA000061743

114900 - AA000061743 08/22

Sítio Família Ferreira

ENTRADA Bº SOROCABO
ENTRADA Bº PAIOL GRANDE
Tchelo's Pizzaria e Lanchonete

FINAL RUA TERUO KONISHE

Chácara Monte Moria

LOTE 3 QI

Legenda

- Elemento 1
- Elemento 2
- Recanto
- Tchelo's Pizzaria e Lanchonete

L.Y. verduras

Recanto Alto de Ibiúna

CÓRREGO

ROD. PRES. DR. TAN. D

EST. MUN. YOSHIHISSA SUGUIMOTO
Escreva uma descrição para seu mapa.

Recanto Transformação

Google Earth

Image © 2025 Airbus



1 km



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br

[e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 090 de 2025 de autoria do Chefe do Executivo Municipal, foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 19 de maio de 2025, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 20 de maio de 2025, e disponibilizado no site da Câmara.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 090 de 2025 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 20 de maio de 2025.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 090/2025

AUTORIA: Prefeito Municipal Mário Pires de Oliveira Filho

RELATOR: Vereador Lucas Pires de Moraes

Com fundamento no art. 38 do Regimento Interno desta Casa de Leis, esta Comissão de Justiça e Redação vem, respeitosamente, apresentar PARECER acerca do projeto de Lei nº 090/2025.

EMENTA: Análise jurídica e redacional acerca do Projeto de Lei Nº 090/2025 que "Dispõe sobre denominação de uma Estrada no Bairro Cupim e dá outras providências", de autoria do Prefeito Municipal Mário Pires de Oliveira Filho, apresentado nesta Casa de Leis na sessão Ordinária do dia 20 de maio de 2025.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária que visa denominar oficialmente a "Estrada Municipal Yoshihissa Suguimoto", localizada no Bairro Cupim, com extensão de 3.000,00 metros e largura de 9,00 metros.

A proposição busca oficializar a nomenclatura de uma via pública, facilitando a identificação local, a entrega de correspondências e a localização de propriedades, elementos fundamentais para a organização urbana e administrativa do município.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

Competência para legislar sobre a matéria

A matéria se enquadra no conceito de interesse local, cuja competência para legislar é atribuída aos Municípios pela Constituição Federal (Art. 30, I). A Lei Orgânica do Município de Ibiúna replica essa determinação constitucional.

O projeto se enquadra nas hipóteses de iniciativa do Prefeito Municipal para denominação de próprios públicos.

Conformidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município de Ibiúna e Demais Regramentos

O Projeto de Lei está em consonância com os princípios da Constituição Federal, especialmente no que tange à organização municipal. O projeto encontra respaldo direto nos seguintes dispositivos constitucionais:

- Art. 1º, III - Dignidade da pessoa humana como fundamento da República.
- Art. 30, I - Competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local.

Não foram identificados conflitos com outras leis pertinentes ou princípios jurídicos fundamentais.

Documentação Comprobatória

Foram devidamente juntados aos autos do processo legislativo:

- Documentação técnica que identifica com precisão a localização geográfica da estrada;
- Cópia da certidão de óbito de Yoshihisa Suguimoto, comprovando seu falecimento, em conformidade com o Regimento Interno desta Casa Legislativa, que veda homenagens a pessoas vivas.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Análise de Redação

Não foram identificados erros gramaticais, de concordância ou técnicos que possam obstar a tramitação do projeto.

III – CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, conclui-se que o Projeto de Lei n.º 090/2025 está em conformidade com a Constituição Federal e com a Lei Orgânica do Município de Ibiúna, versando sobre matéria de interesse local e dentro da esfera de competência do Poder Executivo Municipal.

Pelo exposto, esta Comissão de Justiça e Redação, sob os aspectos de legalidade e constitucionalidade, opina FAVORAVELMENTE à tramitação do Projeto de Lei n.º 090/2025, não havendo qualquer óbice que o impeça de ser apreciado pelo plenário desta Câmara de Vereadores.

É o parecer,

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 12 DE AGOSTO DE 2025.

VEREADOR LUCAS PIRES DE MORAES

Presidente da Comissão de Justiça e Redação

VEREADOR RODRIGO DE LIMA

Vice-Presidente da Comissão de Justiça e Redação

VEREADOR CARLOS EDUARDO GOMES

Membro da Comissão de Justiça e Redação



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br

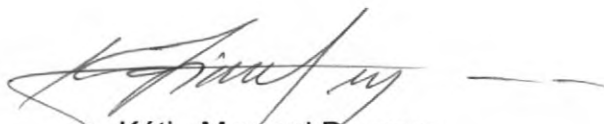
[e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

CERTIDÃO:

Certifico que a Comissão de Justiça e Redação apresentou parecer ao Projeto de Lei nº 090 de 2025 no Expediente da Sessão Ordinária do dia 12 de agosto de 2025.

Certifico mais, que o Projeto de Lei nº. 090 de 2025 aguarda manifestação das demais comissões.

Ibiúna, 12 de agosto de 2025.



Kátia Mayumi Deyama
Diretora do Processo Legislativo